



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 184/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA INSTALAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **000.889/2016**
Protocolo nº **573/2016** de **13/10/2016**

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**
CNPJ 94.704.061/0001-83
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO**

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho
Cidade de Nova Boa Vista – RS

VISTO: ART nº 8562327 do CREA-RS, de Projeto: Edificações -Arquitetônico; Fundações superficiais; Estrutura – Concreto Armado, Acessibilidade e Fiscalização de responsabilidade da Eng. Civil CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Parecer Técnico da empresa JR ALMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8802408 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 1º/11/2016, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel público localizado na Rua Porteira Aberto s/n, cidade de Nova Boa Vista/RS, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 17.492 com 6,6 ha, nas Coordenadas Geográficas Lat. 27°59'07,60"S Long. 52°59'03,78"W. Promover **INSTALAÇÃO** relativa a atividade de:

1. Obra Civil – **Edificação Centro de Eventos - Tradições Gaúchas Porteira Aberta**, em alvenaria com área de **520,00m²**.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002,

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alterada pela Resolução CONAMA 348/2004, devendo ser feito, com periodicidade semestral, durante a vigência desta LI, prova no processo objeto, do atendimento do PGRS – Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.651/10, e Decreto Regulamentador nº 7.404/10;

2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.

3. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.

4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.

5. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias.

Com vistas à obtenção da Licença de Operação deverá ser apresentado:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Relatório final de supervisão ambiental, comprovando o cumprimento de todas as exigências desta LI, fotos atualizadas e ART dos responsáveis técnicos;
3. Cópia da concessão de habites solicitada nesta LI;
4. Projeto técnico: Contemplando memorial descritivo e fotográfico dos efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários, com ART do responsável técnico.
5. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros - PPCI;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A presente **LICENÇA (LI)** só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer ocupações na mesma sem a Licença de Operação juntamente com a prévia concessão de habites, expedido pela municipalidade.

2. **No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias 1º/05/2017**, deverá apresentar Projeto técnico: Contemplando memorial descritivo e fotográfico dos efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários, com ART do responsável técnico. Que deverão ser convenientemente tratados no local, no sistema estação compacta composta por, **Reator(es) Anaeróbico(s) (Biorreator) capacidade (em litros) e Filtro(s) Anaeróbico(s) (Biofiltro) capacidade (em litros)**, com destinação pós tratamento à vala de infiltração, e ou, rede pluvial, neste caso com sistema de cloração. Para infiltração deverá ser atendidas às especificações das Normas Técnicas da ABNT, NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97;

3. No mesmo prazo dessa LI deverá ser apresentado no Departamento Ambiental Municipal, Alvará do Corpo de Bombeiros e/ou protocolo de PPCI, junto órgão competente. E deverá ser noticiado ao Departamento Ambiental Municipal, o

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atendimento desta condição, solicitando juntada de documento, **obrigatória para o andamento do processo**;

4. Esta **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **1º/11/2018**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em ocorrendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal nº 9.605/98, combinada com o Decreto Federal nº 6.514/2008;

5. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

OBSERVAÇÕES:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**” e de potencial Poluidor “**ALTO**”;

2. A presente **LP sequencia a LI n.º 058/2016**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 03 de novembro de 2016.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental